



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 1358/2025

Trata-se de solicitação SJMG-PNV-SESAP, id. 1330810, de contratação de serviços de realocação de 5 (cinco) condensadoras de ar-condicionado da Subseção.

A demanda é intempestiva, com valor estimado de **R\$ 6.694,59**.

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, avalia-se sobre a possibilidade de realização da dispensa sem disputa. De acordo com a solicitação:

[...]

A contratação desses serviços é urgente e necessária devido à recente mudança de sede, onde essa demanda não existia anteriormente. **As altas temperaturas registradas na área externa em que estão essas condensadoras (ambiente parcialmente fechado), superiores a 50°C, comprometem o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado, especialmente nas salas dos magistrados, tornando os ambientes insalubres e dificultando a permanência no local durante os períodos de calor intenso, causando riscos à saúde dos ocupantes devido à exposição prolongada ao calor excessivo. Além disso, essa alta temperatura pode causar prejuízo técnico e financeiro aos equipamentos eletrônicos.**

Para solucionar esse problema, será necessário realizar a realocação das condensadoras para um ambiente com circulação de ar adequada para o pleno funcionamento (a laje da SSJ/PNV).

[...]

Muito embora o valor estimado da contratação não seja inexpressivo, entendo trata-se de contratação urgente e excepcional, que visa a preservação das condições adequadas de trabalho, a preservação do patrimônio público e o conforto de todos que frequentam as dependências da Subseção Judiciária. Conforme informado no DOD, id .1330682, a "intervenção visa assegurar um ambiente de trabalho adequado para magistrados, servidores, jurisdicionados e visitantes, além garantir a eficiência dos equipamentos, prolongar sua vida útil. Além do desconforto térmico, a elevação excessiva da temperatura representa um risco para o funcionamento de equipamentos eletrônicos sensíveis, podendo causar superaquecimento, falhas operacionais e redução da vida útil desses dispositivos, impactando diretamente a continuidade das atividades no órgão".

Sendo assim, considerando-se o interesse público pela conforto dos servidores e usuários, pela continuidade dos serviços e pela preservação do patrimônio público, acolho as justificativas apresentadas e **AUTORIZO**, excepcionalmente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-PNV-SESAP, para o **preenchido o Formulário de Demandas Intempestivas: <https://forms.office.com/r/i95ssxA08p>.**

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá**

Diretora da SECAD em substituição

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 28/08/2025, às 00:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1390404** e o código CRC **06B865CE**.